

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem N.º: 43/99.

Processo N.º: 662/99.

Ante Projeto: 075/99.

Emenda: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 02 / 12 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
	2 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 013/99

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 99

Em Discussão e Votação a Emenda em 1 / 1 / 99

Em Discussão e Votação Única 1 / 1 / 99

Em 1ª Discussão e Votação em 07 / 12 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 08 / 12 / 99

Aprovado
Aprovado

0 Município
15/12/99

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

LEI N° 176/99

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a vender ações."

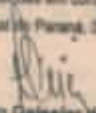
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender 142.888 (cento e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominais (PN) em nome do Município de Pontal do Paraná, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, através de compra de valores oficiais.

Art. 2º - O valor total da venda das ações será registrado em conta corrente e rubrica de receita orçamentária específica do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 1999.


Hélio Galsler de Queiroz
Prefeito Municipal


Carlos de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Maurício Gervásio
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 1.999.

Ofício n.º 029/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 053, 054, 055, 056 e 057/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 056/99.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender 192.688 (cento e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominais (PN) em no Município de Pontal do Paraná, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através de corretora de valores oficial.

Art. 2º - O valor obtido da venda das ações será registrado em conta contábil e rubrica da receita orçamentária específica do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 08 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

Pontal do Paraná, 23 de abril de 1999.

Ofício n.º 622/99 – GAB

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

660/99

Processo N.º

Data 02/12/99

Hora 13:01 h

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o dispositivo nos artigos 23 e 67, incisos XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

041/99 – Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências;

043/99 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações;

044/99 – Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funrebo;

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 013/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 07 e 08 de dezembro de 1.999, às 14:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor.

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 010/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07 e 08 de dezembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 054/99.

Anteprojeto de Lei n.º 071/99.

Mensagem n.º 041/99 (Anteprojeto de Lei n.º 074/99).

Mensagem n.º 043/99 (Anteprojeto de Lei n.º 075/99).

Mensagem n.º 044/99 (Anteprojeto de Lei n.º 076/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos da Liberdade
Rua Guaraguapó, 675 - Bairro da Princesa - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.260-000 - Fone/FAX (041) 426.1144

Ofício n.º 622/99 - GAB

Pontal do Paraná, 23 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 660/99
Dia 02 / 12 / 99
Hora 13:01 h.m.

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o dispositivo nos artigos 23 e 67, incisos XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

041/99 - Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências;

043/99 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações;

044/99 - Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná do Paraná, e autoriza seja procedida sua dação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funreboim;

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 1999.

Mensagem à Câmara Municipal n.º 43 /99.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO
Processo N.º 662/99
Data 02/12/99
Hora 13:10h.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações de propriedade do Município de Pontal, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através de corretora de valores (bolsa de valores).

O produto da venda dessas ações será registrado na contabilidade do Município, para aplicação em pagamento de folha de funcionários, fornecedores em crédito e que possa proporcionar ainda mais melhorias em prol dos munícipes pontalenses, em obras e manutenção do sistema viário.

Certos de Vossas Especiais atenções com a Administração e com a população do nosso Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 30 de Novembro de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 075/99

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender 192.688 (cento e noventa e duas mil, seiscentas e oitenta e oito) ações Preferenciais Nominais (PN) em no Município de Pontal do Paraná, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através de corretora de valores oficial.

Art. 2.º - O valor obtido da venda das ações será registrado em conta contábil e rubrica da receita orçamentária específica do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1999.



Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal



Donizetti da Silva

Secretário Interino de Administração e Finanças



Mauricio Gavanski

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N.º 662/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 075/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações.”

PARECER N.º 068/99

A Legislação vigente estabelece como pré-requisitos para a venda de Bens Públicos – autorização legislativa, avaliação prévia e a concorrência (Lei 8.666/93).

Face a variação diária da cotação em Bolsa de Valores, por essa mesma razão, também não há como proceder a concorrência pública, uma vez que a negociação só pode ser realizada através da Bolsa de Valores, restando somente a Autorização Legislativa, ora proposta.

Sendo assim somos favoráveis a tramitação do Projeto.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1.999.

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Relator

GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 051/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 075/99.

PROCESSO N.º 662/99.

Encaminhado através de Mensagem do Executivo Municipal (n.º 43/99), onde propõe a venda de ações da Sanepar, pertencentes ao Município de Pontal do Paraná.

A Legislação vigente estabelece como pré-requisitos para a venda de bens públicos – Autorização Legislativa, Avaliação Prévia e a Concorrência (Lei 8.666/93).

Contudo, em relação à alienação de ações, independente de avaliação prévia, como se faz necessário para os demais bens públicos, por ser incompatível com a natureza desse contrato, face à variação diária da cotação em Bolsa de Valores, por essa mesma razão, também não há como proceder-se a concorrência pública, uma vez que a negociação só pode ser realizada através da Bolsa de Valores, restando somente a Autorização Legislativa, ora proposta.

Desse modo, entendo que apenas deve ser incorporado ao Orçamento Municipal os bens em questão e baixadas do mesmo, após a venda que for realizada perante a Bolsa de Valores, com as importâncias apuradas e sua aplicação, inexistindo óbices legais à aprovação dessa proposta de Lei.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

Projeto de Lei nº 075/99

autoriza o chefe do Poder executivo a
Vender Ações

Parecer

A legislação vigente estabelece como pré-requisitos para a venda de Bens públicos - autorização legislativa, Avaliação prévia e a concorrência (Lei 8666/93).

face à variação diária da

cotação em Bolsa de Valores, por essa mesma razão, também não há como proceder a concorrência pública, uma vez que a negociação só pode ser realizada através da Bolsa de Valores, portanto somente a Autorização legislativa, ora proposta.

sendo assim, somos favorável a Tramitação do projeto.